



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 15/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Cañellas, nº 138, sala 402, inscrita no CNPJ nº 88.659.974/0001-22, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, portador do CPF nº 296.009.289-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de locação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica de softwares de gestão pública, para atender aos setores da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto deste contrato, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais) ao mês, e R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais) até o fim da vigência do contrato, de acordo com os valores individualizados na tabela detalhada abaixo:

Ite m	Descrição dos Sistemas para a Câmara	Status	Valor Mensal (em R\$)	Valor Total em R\$ (8 meses)
1.	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	Em uso	980,00	7.840,00
	1.02. Sistema de Portal do Servidor Público	Em uso	310,00	2.480,00
	1.03. Sistema eSocial	Em uso	550,00	4.400,00
	1.04. Sistema de Contabilidade Pública	Em uso	1.200,00	9.600,00
	1.05. Sistema de Prestação de Contas Públicas	Em uso	310,00	2.480,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

1.06. Sistema de Tesouraria	Em uso	400,00	3.200,00
1.07. Sistema de Compras e Licitações	Em uso	400,00	3.200,00
1.08. Sistema de Controle de Patrimônio	Em uso	300,00	2.400,00
1.09. Sistema de Controle de Almoarifado	Em uso	310,00	2.480,00
1.10. Sistema de Controle de Protocolo	Em uso	300,00	2.400,00
1.11. Sistema de Portal Transparência	Em uso	490,00	3.920,00
1.12. Sistema de Segurança/Backup	Em uso	350,00	2.800,00
TOTAL:		R\$ 5.900,00	R\$ 47.200,00

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal para os sistemas efetivamente em uso.

Parágrafo Segundo: O valor da hora técnica trabalhada será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), compreendendo a realização de atendimentos in loco, serviços de suporte, treinamentos e desenvolvimento de projetos específicos para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro: O valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atendimentos presenciais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos somente serão efetuados mediante fatura recebida pela CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O contrato passa a ter vigência a contar da data de sua assinatura, (quando a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a sua execução) até a data de 31 de dezembro de 2023.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a CONTRATANTE rejeitar a indicação a qualquer tempo.

HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO será rescindido, de pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A parte que der causa à rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

